

AUTÓGRAFO Nº 0032-2008

AO PROJETO DE LEI Nº 0043-2008

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, O TERRENO QUE ESPECIFICA À EMPRESA LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA PARAGUAÇU LTDA. ME

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Empresa Laboratório de Entomologia Paraguaçu Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº. 04.861.703/0001-65, com sede Rua 7 de Setembro, nº. 1.222, Centro, no Município de Paraguaçu Paulista, um terreno de propriedade do Município, localizado na Perimetral Deputado Ulysses Guimarães, s/nº, no Município de Paraguaçu Paulista, delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações:

"inicia-se em um ponto do lado direito da Avenida Perimetral Deputado Ulysses Guimarães, denominado ponto 1, deste, segue uma distância de cento e vinte e seis metros e noventa e quatro centímetros (126,94 m), confrontando se com o segundo lote até o ponto 2 deste deflete a esquerda percorrendo trinta e um metros (31,00 m), e confronta-se com a Rua 2 até o ponto 3; deste segue em curva de quatorze metros e treze centímetros (14,13 m) até o ponto 4; deste segue uma distância de cento e quinze metros e cinqüenta centímetros (115,50 m) até o ponto 5; daí segue em curva de quinze metros e oitenta e seis centímetros (15,86 m) até o ponto 6; deste segue uma distância de trinta e dois metros (32,00 m), confrontando-se com a Avenida Deputado Ulysses Guimarães até o ponto de início, distante trezentos e sessenta e cinco metros (365,00 m) do trevo da Avenida Sete de Setembro com a Rodovia SP-284, perfazendo uma área total de 5.380,64 m²."

1. O imóvel descrito na cabeça deste artigo terá como objetivo a transferência de localidade da empresa Laboratório de Entomologia Paraguaçu Ltda. ME, para desenvolvimento de sua atividade no ramo de Laboratório de Entomologia, comércio de larvas, moscas e insetos produzidos em laboratórios e serviços relacionados a controle biológico (Pesquisas e Produção de Insetos), que pela natureza de sua atividade o seu funcionamento não é compatível com as condições exigidas em zona residencial ou comercial.

2. Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o interessado apresentará a seguinte documentação comprobatória:

- I. Sobre a personalidade jurídica:
 - a. Pessoa física:
 1. Fotocópia da cédula de identidade; e

2. Fotocópia do CPF.

- b. Firma individual: inscrição comercial e do CNPJ;
- c. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subseqüentes;
- d. Sociedade por ações:
 1. caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
 2. inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício.
 - e. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.
- II. Idoneidade Financeira:
 - a. Atestado de no mínimo 01 (um) estabelecimento bancário; e
 - b. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado.
- III. Destino da área:
 - a. projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;
 - b. descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;
 - c. declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;
 - d. declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente sobre os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;
 - e. prazo para início e término da construção das edificações;
 - f. relação e identificação dos equipamentos industriais a serem utilizados; e
 - g. número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.

3. A construção das edificações especificadas no art. 2º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido no art. 2º, inciso III, alínea “e”, desta Lei.

4. A atividade operacional especificada no art. 2º, inciso III, alínea “b”, desta Lei, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

5. Os prazos fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

6. A empresa que for inabilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:

- I. deixar expirar os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;
- II. desviar a finalidade do projeto original;
- III. paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- IV. alterar a composição societária sem autorização;
- V. vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

2. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.

7. O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

8. As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão implantados em parceria firmada entre o beneficiário, o Município e as respectivas empresas concessionárias.
9. Constituirão parte integrante da escritura de doação, outorgada na conformidade da presente Lei, as condições estabelecidas no art. 2º, inciso III, alíneas "b", "c" e "g"; e no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único.
1. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.
2. Fica revogada a Lei nº. 1.799, de 20 de dezembro de 1994.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de junho de 2008.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

2º Secretário

MÁRCIO

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Auxiliar Legislativo
Respondendo pela Secretaria